

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Sob Intervenção Estadual - Fone: 683-1023

LEI Nº 821/89.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e de providências correlatas.

O Interventor Estadual do Município de Maraial, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747 de 10 de agosto de 1989, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE MARAIAL, aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Interventor Estadual, autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de NCz\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzados novos), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.1 - <u>GABINETE DO PRECITO</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	15.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$	12.000,00
02.1 - <u>ASSESSORAMENTO JURÍDICO</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	3.000,00
03.1 - <u>ADMINISTRAÇÃO MATERIAL PESSOAL PATRIMÔNIO</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	15.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$	15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz\$	25.000,00
05.1 - <u>SERVIÇOS DE CONT. TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz\$	5.000,00
3.2.6.1 - CE - Juros Div. Contratada.....NCz\$	43.000,00
06.1 - <u>SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	70.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz\$	10.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....NCz\$	10.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....NCz\$	2.000,00
07.1 - <u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	70.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....NCz\$	15.000,00
08.1 - <u>SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMOS</u>	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$	60.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$	20.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....NCz\$	25.000,00
TOTAL GERAL.....NCz\$	470.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do corrente e-
exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Interventor Estadual do Município
de Maraiá, em 27 de outubro de 1989.

a) Dr. João da Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual